

Projeto de Lei nº 02/2021

“Dispõe sobre a equiparação ao salário mínimo, o piso dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

Abono de Equiparação:

CLASSE A - NÍVEL I: de R\$ 229,32 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL II: de R\$183,51 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);

CLASSE A - NÍVEL III: de R\$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos);

CLASSE A - NÍVEL IV: de R\$ 77,38 (setenta e sete reais e trinta e oito centavos);

CLASSE A - NÍVEL V: de R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos);

CLASSE B - NÍVEL I: de R\$ 166,65 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

CLASSE B - NÍVEL II: de R\$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); e

CLASSE B - NÍVEL III: de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do Salário Mínimo Nacional vigente, os vencimentos dos servidores Comissionados da Câmara Municipal cujos valores fixados na Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente a partir de 1º de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).



Parágrafo único. O valor do Cargo Comissionado Padrão CC-4 - constante do Anexo V - Valor dos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, passa a constar com o seguinte valor:

ANEXO V
VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL RS
CC-4	1.100,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 18 de janeiro de 2021.


DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário